



RESOLUÇÃO N. 001/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE

Estabelece Critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docente permanente, colaborador, visitante ou equivalentes junto ao Corpo Docente do PPGPDS/IP/UnB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, em consonância com o Regimento da UnB, com o Regulamento do Programa e com a regulamentação da Capes em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa constituirá uma Comissão, aprovada em Colegiado, denominada doravante Comissão de Avaliação de Credenciamento, para avaliar e orientar a produção intelectual dos docentes do Programa. O mandato dos membros dessa comissão será de dois anos, podendo ser renovado por um novo biênio. É composta por, pelo menos, um integrante de cada linha de pesquisa e o vice-coordenador, sendo presidida pelo coordenador.

Art. 2º. O recredenciamento dos docentes permanentes será quadrienal. No entanto, a Comissão de Avaliação de Credenciamento fará uma avaliação bial de cada caso, orientando, se necessário, os docentes para atingirem as pontuações indicadas nesta Resolução.



I- Credenciamento Inicial

Art. 3º. São requisitos para a aprovação do primeiro credenciamento como docentes permanentes pelo PPGPDS, ouvida a Comissão de Avaliação de Credenciamento:

- a) ter vínculo funcional-administrativo com a UnB ou ser bolsista de estágio pós-doutoral;
- b) integrar projeto de pesquisa aprovado pela linha de pesquisa pretendida no PPGPDS;
- c) apresentar média mínima de 120 pontos por ano para mestrado e 150 pontos para orientadores de doutorado em produção bibliográfica no quadriênio, incluindo-se, no mínimo um artigo por ano, conforme Tabela 1 (Anexo 1).

Parágrafo Único – A mudança de categoria de permanente para a de colaborador, durante a vigência de credenciamento do docente, será apreciada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do mesmo.

Art. 4º. São requisitos para a aprovação de primeiro credenciamento como docente colaborador pelo Programa, ouvida a Comissão de Avaliação de Credenciamento:

- a) atender aos requisitos da regulamentação da Capes para colaboradores a saber: participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e da orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição;
- b) atingir no mínimo 70% (ou 105 pontos) da pontuação exigida para ingresso como docente permanente;
- c) os docentes colaboradores poderão ser credenciados como permanentes, desde que preencham os requisitos apontados no Art. 3º., após apreciação pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e aprovação pelo Colegiado,



que avaliará ao menos uma vez por ano, em reunião específica para esse fim, essas candidaturas.

Parágrafo Único - O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do número total de docentes do PPGPDS.

Art. 5º. Todos os pós-doutores serão credenciados como pesquisadores colaboradores júniores (recém-doutores e jovens doutores) ou sêniores.

§ 1º. São atividades que devem constar nos planos de trabalhos de pesquisadores colaboradores pós-doutorandos:

- desenvolver projeto de estudo teórico-metodológico e/ou empírico
- integrar grupos de pesquisa
- ministrar disciplina individualmente ou em colaboração(no caso de bolsista)
- proferir palestra no âmbito do Programa
- manter regularidade na produção científica

Art. 6º. O credenciamento de docentes visitantes ocorrerá conforme as normas estipuladas pela legislação em vigor definida pela Capes.

Art. 7º. Pesquisadores colaboradores e professores aposentados do Programa, que não optarem por permanecerem credenciados, poderão se vincular ao Programa como pesquisadores colaboradores sêniores.

§ 1º. São atividades recomendadas a esses pesquisadores em seus planos de trabalho:

- integrar grupos de pesquisa;
- ministrar disciplinas;
- participar de bancas;
- atuar em coorientações de mestrado ou doutorado.



§ 2º. O pesquisador colaborador sênior não será submetido às exigências de prazo e produção das categorias permanente, colaborador ou visitante.

II- Recredenciamento

Art. 8º . O recredenciamento dos docentes permanentes será quadrienal. No entanto, a Comissão de Avaliação de Credenciamento fará uma avaliação bienal de cada caso, orientando, se necessário, os docentes para atingirem as pontuações indicadas anteriormente.

Art. 9º. São condições para o recredenciamento como docente permanente do curso:

- a) ter vínculo funcional-administrativo com a UnB
- b) integrar projeto de pesquisa aprovado na linha de pesquisa, lançado no currículo Lattes e com produtividade vinculada a este projeto
- c) apresentar produção bibliográfica anual média de, no mínimo, 150 pontos, conforme Tabela 1 (Anexo 1), sendo uma destas produções em artigo, por ano
- d) manter, preferencialmente, a média de quatro a oito orientações de dissertações de mestrado e/ou tese(s) de doutorado, em andamento ou defendidas e apresentadas no quadriênio, de acordo com o Regulamento do programa. Será permitido, no entanto, de acordo com a demanda, que 30% dos orientadores possam manter uma média entre 9 e 12 orientações.
- e) oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina a cada 03 semestres na pós-graduação, individualmente ou em parceria com colegas de curso ou visitantes
- f) atualizar bimestralmente o cv lattes



g) prestar à coordenação do Programa todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de documentos de gestão e relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores e às agências de fomento.

II- Descredenciamento

Art. 10. Serão descredenciados os docentes nas situações apontadas a seguir:

- a) a pedido próprio;
- b) se após um quadriênio, o docente que não atender aos requisitos apontados nos Art. 1º, 2º e 3º deste documento.
- c) Os docentes colaboradores que não mantiverem produção regular (segundo a tabela 1), atingindo ao menos 70% (ou 105 pontos) da produção requerida, poderão ser descredenciados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Em caráter transitório, os docentes que já estão credenciados no Programa serão avaliados, a partir do quadriênio de 2017-2021, pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, que acompanhará bienalmente o desempenho do docente, com a função de orientar para que sejam alcançadas as métricas de produção definidas anteriormente.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação de produção definidos por esta regra entram em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 12 Casos omissos a esta Resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGPDS.



Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

Profa. Dra. Silviane Bonaccorsi Barbato
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde**



ANEXO 1

Tabela 1- Produção Bibliográfica

PRODUÇÃO ANUAL	Pontuação por produto	1º ano	2º ano	3º ano	PONTUAÇÃO TOTAL
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA Excelente = 250 (por ano) Desejável = 200 (por ano) Aceitável = 150 (por ano)					
Artigo em revista Qualis A1	100				
Artigo em revista Qualis A2	85				
Artigo em revista Qualis B1	70				
Artigo em revista Qualis B2	50				
Artigo em revista Qualis B3	40				
Artigo em revista Qualis B4	30				
Artigo em revista Qualis B5	15				
Livro (compatível c/ estrato L4)	100				
Livro (compatível c/ estrato L3)	75				
Livro (compatível c/ estrato L2)	50				
Livro (compatível c/ estrato L1)	25				
Capítulo de livro ou organização de coletânea (compatível c/ estrato L4)	50				
Capítulo de livro ou organização de coletânea (compatível c/ estrato L3)	35				
Capítulo de livro ou organização de coletânea (compatível c/ estrato L2)	25				
Capítulo de livro ou organização de coletânea (compatível c/ estrato L1)	15				
TOTAL					